



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

O MEC deve verificar a capacidade de autofinanciamento e de sustentabilidade financeira e não ser fiscal da Receita Federal. Existem inúmeras decisões judiciais que vedam ao Ministério condicionar a obrigatoriedade de apresentação de CND para conclusão de atos autorizativos.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO

9566F3C541

9566F3C541